

# DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

---

PORTARIAS

Gabinete da Presidência

PORTARIA

### PORTARIA IPE SAÚDE Nº 14, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Processo de Recadastramento dos Laboratórios credenciadas ao sistema IPE Saúde.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 11, VIII, da Lei nº 15.144 c/c com o art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018, e nos termos do PROA nº 23/2441-0000496-2,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Processo de Recadastramento dos laboratórios credenciados ao sistema IPE Saúde.

**Parágrafo Único.** Os laboratórios que possuam pontos de coleta, em local diverso do endereço cadastrado no IPE Saúde, devem indicar, no formulário, os locais com o endereço e documentação pertinente.

**Art. 2º** O processo de recadastramento possui as seguintes finalidades:

- I - atualizar os dados cadastrais dos laboratórios;
- II - avaliar a oferta de serviços disponibilizados aos usuários do IPE Saúde por complexidade e localidade;
- III - revisar a rede de laboratórios credenciados com base nas necessidades de cobertura assistencial para os usuários do Sistema IPE Saúde;
- IV - garantir a oferta de serviços seguros e qualificados aos usuários do Sistema IPE Saúde; e
- V - contratualizar com a rede credenciada .

**Art. 3º** Para efeitos desta Portaria, considera-se:

- I - recadastramento: ato de informar eletronicamente os dados conformados no modelo do Anexo I, bem como entregar digitalmente os documentos constantes no Anexo II, com vista à alimentação da base de dados de credenciamento do Sistema IPE Saúde;
- II - laboratório: local provido de instalações, aparelhagem e produtos necessários a manipulações, exames e experiências efetuados no contexto de pesquisas científicas, de análises médicas, análises de materiais ou de ensino científico e técnico ;
- III - responsável administrativo: pessoa física proprietária ou competente para administrar ou gerenciar um estabelecimento de saúde;
- IV - responsável técnico: pessoa física legalmente habilitada a responder tecnicamente, dentro de seu escopo de atuação profissional, por ações e serviços de saúde realizados em um laboratório;
- V - certificação de qualidade: documento que atesta que o estabelecimento de saúde segue rígidos protocolos de segurança e qualidade, visando sempre ao melhor atendimento a todos, emitido por instituição nacional ou internacionalmente reconhecida.

**Art. 4º** O processo de cadastramento dos laboratórios será realizado totalmente em meio eletrônico, através do e-mail [recadastramento-laboratorio@ipesaude.rs.gov.br](mailto:recadastramento-laboratorio@ipesaude.rs.gov.br).

§ 1º A mensagem a ser enviada para o e-mail referido no caput deve conter no campo "Assunto" o nome do laboratório e o código de Prestador no IPE Saúde com o objetivo de facilitar a identificação.

§ 2º O responsável administrativo do laboratório deverá encaminhar, até o dia **15 de março de 2023**, os dados e os documentos constantes nos Anexos I e II por meio do e-mail informado no *caput* deste artigo.

§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo poderá ensejar a suspensão do credenciamento do laboratório, salvo anuência do IPE Saúde e por solicitação devidamente fundamentada pelo laboratório credenciado.

§ 4º A revisão do cadastramento poderá ser efetivada de ofício pelo IPE Saúde, a qualquer tempo ou em periodicidade anual, ou por iniciativa do credenciado, a qualquer tempo, em caso de modificação dos dados constantes do cadastro no IPE Saúde.

**Art. 5º** Determinar que a Diretoria de Provimento de Saúde, em periodicidade máxima anual, ou a qualquer tempo, avalie a situação assistencial dos laboratórios integrantes do Sistema IPE Saúde e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bruno Queiroz Jatene,**  
Diretor-Presidente do IPE Saúde.

**ANEXO I**  
**(FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO)**

O envio dos dados deverá ser feito para o e-mail: [recadastramento-laboratorio@ipesaude.rs.gov.br](mailto:recadastramento-laboratorio@ipesaude.rs.gov.br), no formato PDF, respeitado o limite de 10 Mb, com o nome e código do Prestador no campo "Assunto" da mensagem. Sugere-se que os documentos sejam compactados para adequar-se ao tamanho máximo do permitido para envio.

<b>1 . CADASTRO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS</b>			
<b>DADOS DO SERVIÇO</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
Código IPE Saúde:			
Nº CNPJ:			
Nº CADASTRO NACIONAL DE ESTABECIMENTOS DE SAÚDE - CNES:			
TIPO DE SERVIÇO:			
<b>DADOS PARA PAGAMENTO</b>			
AGÊNCIA BANRISUL		CONTA CORRENTE:	
<b>TRIBUTAÇÃO</b>			
SIMPLES	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL	FILANTRÓPICO
<b>LOCAL DE ATENDIMENTO</b>			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	CEP:
CIDADE:		ESTADO:	
FONE:		FONE WhatsApp:	

<b>E-MAIL CONTATO:</b>		
<b>HORÁRIO DE ATENDIMENTO</b>		
Segunda a Sexta ___ às ___ e das ___ as ___ Sábado, Domingos e Feriados __: __ às __: __ e das ___ as ___		
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		
NOME:		
PROFISSÃO:		
Nº CONSELHO CR ___:	CPF:	RG:
TELEFONE CONTATO:	E-MAIL CONTATO:	

<b>2. CORPO CLÍNICO</b>			
Neste quadro devem ser listados os profissionais técnicos que trabalham no laboratório.			
<b>Especialidade</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Nº do Conselho</b>

**3. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

<b>SERVIÇOS</b>	<b>QUANTIDADE USUÁRIOS IPE SAÚDE</b>	<b>QUANTIDADE USUÁRIOS DE OUTROS PLANOS OU PARTICULARES</b>

**4. CERTIFICAÇÃO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Possui certificação de qualidade		

Se a resposta for SIM, especificar e anexar cópias dos certificados



## 5 GRUPOS DE CÓDIGOS DA TABELA IPE SAÚDE ETUSS

Listar os exames (SADT) com os códigos do IPE Saúde e TUSS que a clínica possui credenciado ao IPE Saúde:

### ANEXO II

#### (RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RECADASTRAMENTO)

O envio dos documentos deverá ser feito para o e-mail: [recadastramento-laboratorio@ipesaude.rs.gov.br](mailto:recadastramento-laboratorio@ipesaude.rs.gov.br), no formato PDF, respeitado o limite de 10 Mb, com o nome da clínica no campo "Assunto" da mensagem. Sugere-se que os documentos sejam compactados para respeita o tamanho máximo de envio.

1. Número do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
2. Contrato Social e suas alterações ou Estatuto Social com a Ata que elegeu a diretoria;
3. Certificado de regularidade da entidade junto ao CREMERS, COREN e CRF não havendo esse poderá ser o certificado de inscrição com tempo determinado;
4. Cartão CNPJ atualizado;
5. Alvará de localização atualizado;
6. Alvará Sanitário atualizado;
7. Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, atualizadas;
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7 ° da Constituição Federal;
10. Certificado de Regularidade do FGTS;
11. Indicar os responsáveis técnicos, com a respectiva titulação;
12. RG e CPF do responsável legal;
13. Aprovação do Plano de Prevenção de Proteção contra Incêndio - PPCI;
14. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS.



---

BRUNO QUEIROZ JATENE  
Avenida Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
BRUNO QUEIROZ JATENE  
Diretor-Presidente  
Avenida Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 14 de Fevereiro de 2023

Protocolo: **2023000818638**

Publicado a partir da página: **11**